**PORTARIA Nº 122/2018**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO DA SERVIDORA FÁTIMA APARECIDA BELANI AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADADA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.897/2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Leandro Morais, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 308, inciso III, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 5.897, de 15/12/2017 instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) aos servidores da Câmara Municipal que perfizerem as condições para aposentadoria voluntária, com vencimentos integrais ou proporcionais, mas não perfizerem a idade para aposentadoria compulsória;

**CONSIDERANDO** que a adesão ao PAI depende de requerimento de adesão do servidor, análise da documentação legal ou regulamentar pelos setores técnicos competentes, autorização da adesão pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e deferimento da aposentadoria pelo instituto de previdência (Iprem);

**CONSIDERANDO** que o deferimento da adesão ao PAI situa-se no plano da discricionariedade administrativa atribuída à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que a servidora Fátima Aparecida Belani (Mat. 100) formulou requerimento de adesão ao PAI e a respectiva documentação foi analisada pelos setores técnicos, que atestaram o atendimento das condições legais e regulamentares; e

**CONSIDERANDO** que o PAI compreende o pagamento de indenização ao servidor que tiver a sua adesão e aposentadoria deferidas, respectivamente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo Iprem;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão da servidora Fátima Aparecida Belani (Mat. 100) ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) instituído pela Lei Municipal nº 5.897, de 15/12/2017.

**Art. 2º** O pagamento da indenização do PAI fica condicionado ao deferimento da aposentadoria pelo instituto de previdência municipal (Iprem).

**Art. 3º** Após o deferimento da aposentadoria pelo Iprem, devem os setores de Recursos Humanos e de Contabilidade da Câmara Municipal efetuar o cálculo e pagamento do valor da indenização à servidora mencionada no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 4º** Revogam-se disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2018.

|  |
| --- |
| LEANDRO MORAIS |
| PRESIDENTE DA MESA |